



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA N.º 1296, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria, em caráter experimental, o Núcleo de Combate à Tortura no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o relatório e as conclusões apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no que pertine à prática de tortura.

Considerando a necessidade de centralização dos procedimentos para fins de controle e definição de política institucional unificada.

Considerando a necessidade de especialização dos membros na atuação e combate aos crimes de tortura previstos na Lei n.º 9.455/97.

Considerando o disposto no artigo 22, inciso VII, da Portaria n.º 1295, de 10/11/05;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Combate à Tortura - NCT.

Art. 2º Aos membros integrantes do Núcleo de Combate à Tortura compete:

I- promover e acompanhar, com exclusividade, a ação penal pública nos casos de crimes de tortura praticados no Distrito Federal, por qualquer agente público, no exercício ou em razão de suas funções;

II- acompanhar e fiscalizar, com exclusividade, inquéritos policiais que tenham por objeto a apuração de crimes de tortura nas hipóteses definidas no inciso I;

III- instaurar e presidir procedimentos investigatórios relacionados com a prática de crimes de tortura definidos no inciso I, realizando, direta



ou indiretamente, as diligências necessárias para instrução dos feitos;

IV- promover o arquivamento dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de sua atribuição;

V- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

Art. 3º As atribuições do Núcleo de Combate à Tortura serão exercidas cumulativamente pelos membros designados para atuar no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 4º O Núcleo de Combate à Tortura utilizará as instalações, os recursos humanos e materiais do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Original Assinado

ROGERIO SCHIETTI

Procurador-Geral de Justiça

Esta Portaria não substitui a original